

14-IV-1955  
MICROSCOPIO

## «Lembrai-vos de 1937!»

Raul Pilla

“A iniciativa dos projetos de lei cabe, em princípio, ao Governo. A nenhum membro de qualquer das Câmaras caberá a iniciativa dos projetos. A iniciativa só poderá ser tomada por um terço de Deputados ou de membros do Conselho Federal. Qualquer projeto iniciado em uma das Câmaras terá suspenso o seu andamento, desde que o Governo comunique o seu propósito de apresentar projeto que regule o mesmo assunto. Os projetos de iniciativa do Governo, obtido parecer favorável do Conselho de Economia Federal, serão submetidos a uma só discussão em cada uma das Câmaras. A Câmara, a que forem sujeitos, limitar-se-á a aceitá-los ou rejeitá-los.

Este que aqui ficou caracterizado era o processo legislativo da Constituição promulgada a 10 de Novembro de 1937, processo ainda tão incômodo, que na prática se reduziu, com grande economia, à expedição de decretos-leis.

«Simplificar a técnica de elaboração das leis, permitindo, salvo em certas matérias, que qualquer das Câmaras, em deliberação prévia, delegue às comissões o estudo definitivo de determinado projeto a ser submetido à votação global. Como providência mais eficaz, emendar a Constituição, marcando-se prazo para votação dos projetos de iniciativa do Poder Executivo: três meses para a Câmara, dois para o Senado e um para o exame das emendas dêste. Excedidos os prazos, o projeto ter-se-á por aprovado, conforme o caso, em sua redação primitiva, ou segundo a votação da Casa que se houver manifestado em tempo».

Que será isto? Ante-projeto de uma nova constituição estado-novista? Não. É cousa muito mais de admirar: são idéias para a reforma da Constituição democrática de 1946. Não era sem profundas razões que o vigoroso e admirável deputado Café Filho advertia a Nação, bradando: «Lembrai-vos de 1937!». Por pouco que a gente se descuide, o passado tende a voltar...